

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2026

Processo Administrativo nº 018/2026

OBJETO: Aquisição de INSUMOS, MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO SARS-COV 2 E INFLUENZA A+B (COMBO) E KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO NS1 DOS QUATRO SOROTIPOS DO VÍRUS DA DENGUE (FLAVIVÍRUS 1, 2, 3 E 4), através do sistema de Registro de Preços, para atender às demandas das Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados ao CP – CISGA.

I. DO QUESTIONAMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **CEPALAB LABORATORIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.248.312/0001-44**, por meio do qual solicita esclarecimentos acerca das disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2026.

Inicialmente, a empresa solicita esclarecimentos quanto a exigência de Certificado de Responsabilidade Técnica pelo CRF. Questiona se a exigência prevista no item “b” — Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia — será aplicável somente às empresas cuja atividade básica exija registro perante o CRF e se será aceito, para empresas vinculadas a outro conselho profissional, a apresentação de certificado ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional competente.

Em seguida, solicita esclarecimento quanto ao significado da unidade de fornecimento “KIT” dos Itens 395 - Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo do antígeno ns1 do vírus da dengue e 396 - Teste rápido para a detecção qualitativa e diferencial dos vírus sars-cov-2, questionando se cada kit corresponde a uma caixa contendo 25 testes ou a 1 (um) teste individual.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2026, prevê o seguinte:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei nº 14.133, de 2021 abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: contato@cisga.com.br

Como também o art. 164 da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa é tempestivo, uma vez que foi protocolado às 13h31 do dia 19/08/2026, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão do certame, agendada para 25/08/2026, às 09h00, em conformidade com os referidos dispostos.

III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No que se refere ao primeiro questionamento, relativo à possibilidade de aceitação, para empresas vinculadas a outro conselho profissional, de certificado ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional competente, cumpre esclarecer que será admitida essa documentação, desde que a atividade desenvolvida pela licitante esteja

relacionada ao fornecimento de testes para diagnóstico e fitas reagentes, compatíveis com o objeto da contratação.

Isso porque a responsabilidade técnica pela atividade não se restringe necessariamente aos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Farmácia, podendo, conforme a natureza e as características das atividades desenvolvidas pela empresa, ser exercida por outros profissionais legalmente habilitados, a exemplo de biomédicos ou químicos, desde que regularmente registrados no respectivo conselho profissional e habilitados para o exercício das atribuições pertinentes.

Dessa forma, para fins de atendimento ao requisito previsto no edital, será aceita a comprovação de responsabilidade técnica emitida pelo conselho profissional competente, desde que demonstrada a regularidade do registro da empresa e do profissional responsável, bem como a compatibilidade de suas atribuições com as atividades relacionadas ao objeto licitado.

No que se refere ao segundo questionamento, relativo ao significado da unidade de fornecimento “KIT” estabelecida para os Itens 395 – Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa do antígeno NS1 do vírus da dengue e 396 – Teste rápido para a detecção qualitativa e diferencial dos vírus SARS-CoV-2, cumpre esclarecer que a unidade de fornecimento “KIT” corresponde a 1 (uma) unidade individual do conjunto necessário à realização do teste, e não a uma caixa contendo múltiplos testes.

Para o Item 395, cada unidade (kit) deverá ser composta por dispositivo de teste, solução tampão, conta-gotas descartáveis e instruções de uso. Para o Item 396, cada unidade (kit) deverá ser composta por placa-teste, tampão de extração, tubo de extração, swab estéril, conta-gota e instrução de uso.

Dessa forma, para fins de elaboração da proposta e participação no certame, a licitante deverá considerar 1 (um) kit como 1 (uma) unidade de fornecimento, devendo o valor unitário apresentado corresponder ao valor de uma unidade/kit, independentemente da forma de

comercialização adotada pelo fabricante.

Ressalta-se que não há impedimento para que a licitante forneça o produto acondicionado em caixas contendo 25 kits, ou em outra quantidade de unidades definida pelo fabricante. Contudo, para fins de proposta, julgamento, contratação, controle dos quantitativos, recebimento e pagamento, deverá ser considerado o valor correspondente a cada kit individualmente, e não o valor da caixa.

Assim, caso o produto seja comercializado, por exemplo, em caixa contendo 25 kits, a licitante deverá realizar a conversão do preço comercial para o valor unitário correspondente a 1 (um) kit, observando a unidade de fornecimento estabelecida no edital.

Garibaldi, 19 de agosto de 2026.

FELIPE DE LIMA XAVIER

Pregoeiro - CISGA

Portaria nº 23/2025-CISGA